



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.555, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fica registrado como receita orçamentária o produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências, o qual no art. 4º prevê: “Os ordenadores de despesas deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada”;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (CIDEP) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (FIDEP);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica registrado como receita orçamentária o produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade, quando consignado nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas efetivadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações, permissões, delegações ou concessões públicas.

Art.2º A rubrica na qual deverá ser registrada a receita orçamentária do produto de que trata o art. 1º será a 1.7.3.0.99.00.00.00.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Parágrafo único. Toda arrecadação ocorrida e referente à retenção do 1% (um por cento) sob os pagamentos realizados pelo município de Palmas deverá ser transferido à rubrica mencionada no *caput*.

Art. 3º Fica autorizada a Superintendência de Contabilidade a efetuar todos os registros necessários para que se promova execução da receita orçamentária prevista neste Decreto.



PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Kariello Sousa Coelho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Emprego